



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 37/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0076480/2021-85

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCARF/DIUC Nº 37/2022

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

| | |
|---|---|
| Empreendedor/ Empreendimento | Espólio Lázaro Soares de Aquino/Fazenda Goiás |
| CNPJ/CPF | 032.178.251-87 |
| Município | Paracatu |
| PA SLA | 3301/2021 |
| Código - Atividade - Classe | G-01-03-1 – Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agressilvipastoris, exceto Horticultura - 2 G-05-02-0 – Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - 4 G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos em regime extensivo - 3 G-01-01-5 – Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - NP G-02-02-1 – Avicultura - NP G-02-04-6 – Suinocultura - NP |
| Licença Ambiental | LOC 3301/2021 Validade 12/08/2027 |
| Condicionante de Compensação Ambiental | Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (condicionante 7) |
| Processo de compensação ambiental | Processo SEI Nº 2100.01.0076480/2021-85 |
| Estudo Ambiental | EIA/RIMA |
| VR do empreendimento (30/11/2021) | R\$ 20.266.569,32 |
| Fator de atualização TJMG (set/2022) | 1,0615337 |
| Valor de Referência atualizado (VR) (set/2022) | R\$ 21.513.646,32 |
| Valor do GI apurado | 0,5000 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) | R\$ 107.568,23 |

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais**

2.1.1.Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

De acordo com diagnóstico do Meio Biótico – Flora, do EIA, Parte 03 (item 6, página 21) do EIA, foram encontradas na região as seguintes espécies da flora: *Schinus terebinthifolius* (Aroeira); *Dalbergia nigra* (Jacarandá Preto); *Mauritia flexuosa* (Buriti); *euterpe edulis* (Palmito Liso); *Austrorinum fraxinifolium* (Gonçalo Alves); *Caryocar brasiliensis* (Pequi) e algumas espécies de Ipê .

Das espécies informadas a *Dalbergia nigra* encontra-se na Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA 443/2014, sendo categoria VU (vulnerável).

De acordo com o EIA, Parte 01 – item 22 (página 77 e 78) a fauna da área diretamente afetada inclui diversas espécies:

Lobo guará-*Chrysocyon brachyurus* (CR); Raposa do Campo-*Lycalopex vetulus* (VU); Veado-campeiro-*Ozotoceros bezoarticus* (Quase Ameaçada); Jaguaritica - *Leopardus pardalis* (VU); Onça parda - *Puma concolor* (Pouco preocupante); Tamanduá-bandeira *Myrmecophaga tridactyla* (VU); Anta *Tapirus terrestris* (Em perigo); Cateto- *Pecari tajacu* (Pouco preocupante); Tatu-canastra - *Priodontes maximus* (VU); Capivara - *Hydrochoerus hydrochaeris* (Pouco preocupante); Ema - *Rhea americana* (Quase ameaçada); Mutum-de-penacho - *Crax fasciolata* (VU); Arara-canindé - *Ara ararauna* (VU); Papagaio-galego - *Alipiopsitta xanthops* (Quase ameaçada).

Portanto o item deverá ser marcado.

2.1.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Consta do RIMA, página 46, a seguinte informação: “Preservação e conservação das áreas de remanescentes florestais nativos: Evitar o acesso de animais domésticos em áreas de preservação permanente e reservas legais, realizando a revisão periódica do cercamento das mesmas. O cercamento pode ser feito por meio de cercas de arame liso, utilizando técnicas específicas. A medida já é adotada em boa parte dos trechos de Reserva Legal, e deverá ser expandido para toda.”

Esta informação demonstra que nem todo o perímetro de reserva legal e APPs encontrava-se cercado na época de elaboração do estudo em tela. Tendo a SUPRAM solicitado o cumprimento da seguinte condicionante: “ 15 - Realizar cercamento das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente – APPs que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água.”

Dessa forma, o empreendimento ao menos conviveu com fator facilitador para a incursão do gado em área de Reserva legal e Área de Preservação Permanente.

O próprio aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra. Isso é particularmente preocupante em se tratando de uma região com fisionomias susceptíveis como as do Bioma Cerrado.

Além disso, os empreendimentos agrosilvopastoris normalmente implicam em presença significativa de fauna antrópica na área de influência e seu entorno (cães, gatos, roedores, etc.), que predam e competem com espécies nativas.

O EIA, em seu item 9 da Parte 01, informa que é feita uma captação em barramento.

No tocante a ictiofauna, espécies exóticas invasoras podem se beneficiar das condições lênticas criadas pelos barramentos existentes no empreendimento.

VIEIRA & RODRIGUES (2010)^[1] alertam para esse fator facilitador dos barramentos: “Os barramentos afetam os peixes de diversas formas, mas particularmente pela interrupção de rotas de migração e pela redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Outro impacto comum é a proliferação de espécies indesejadas no ambiente represado, em sua maioria exótica a drenagem.”

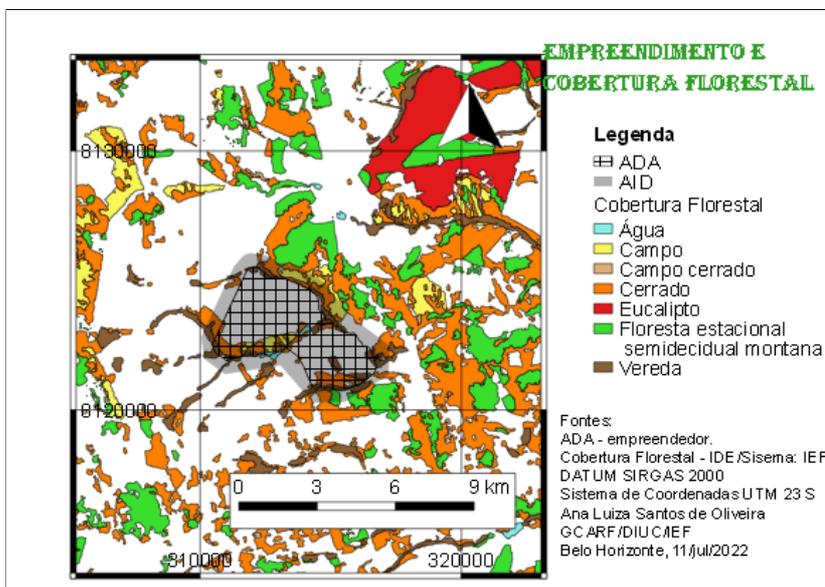
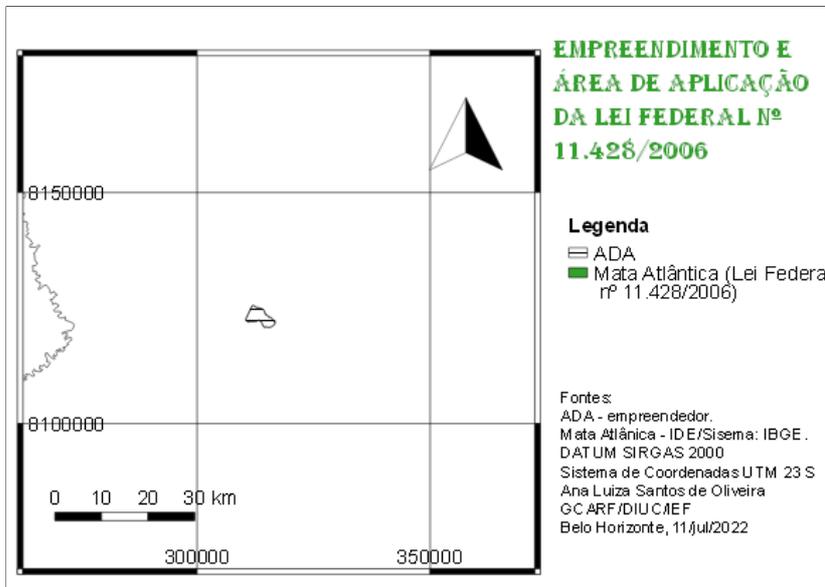
Assim, podemos afirmar que o empreendimento em tela convive com este fator facilitador.

Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença, desde a implantação do empreendimento.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

2.1.3.Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

O empreendimento está localizado no Bioma Cerrado. As áreas de influências, onde poderão ocorrer impactos diretos e indiretos do empreendimento, incluem fragmentos de campo (outros biomas), campo cerrado (outros biomas), cerrado (outros biomas), vereda (ecossistema especialmente protegido pela Constituição/MG) e floresta estacional semidecidual montana (ecossistema especialmente protegido).



A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” implica na redução de fluxo do ambiente para organismos mais sensíveis. O que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, implicando em redução da diversidade biológica e no aumento da endogamia para populações isoladas.

O EIA-Parte I, na página 144, Tabela 23, informa alguns impactos ambientais identificados no meio biótico, tais como: fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos, intervenção em APPs, aumento do stress na fauna, risco de atropelamento de animais.

Na Tabela 22, página 146 do EIA-Parte I, é informado o impacto ambiental no meio físico: risco de incêndio florestal.

Quando da elaboração do Parecer da SUPRAM NOROESTE, página 14, item 3.8, verificou-se interferência em área até então, de reserva legal: “O empreendedor solicitou através do Processo SEI nº 1370.01.0015558/2021-20, mudança de localização de algumas glebas da reserva legal. Foi verificado que em 35,2191 hectares existem falhas de vegetação nativa, sendo que em 34,9972 hectares já se apresentavam desta forma anteriormente a julho de 2008 e em 0,2219 hectares foram utilizados para retirada de cascalho posteriormente a julho de 2008, tendo sido o empreendedor autuado através do Auto de Infração nº 181463/2019.”

As imagens abaixo extraídas do Google Earth (a primeira de 2003 e a segunda de 2021), demonstram alteração do uso do solo, compatível com interferência na vegetação. Atentar para os círculos amarelos na imagem.



DATA DA IMAGEM: 2003



DATA DA IMAGEM: 2021

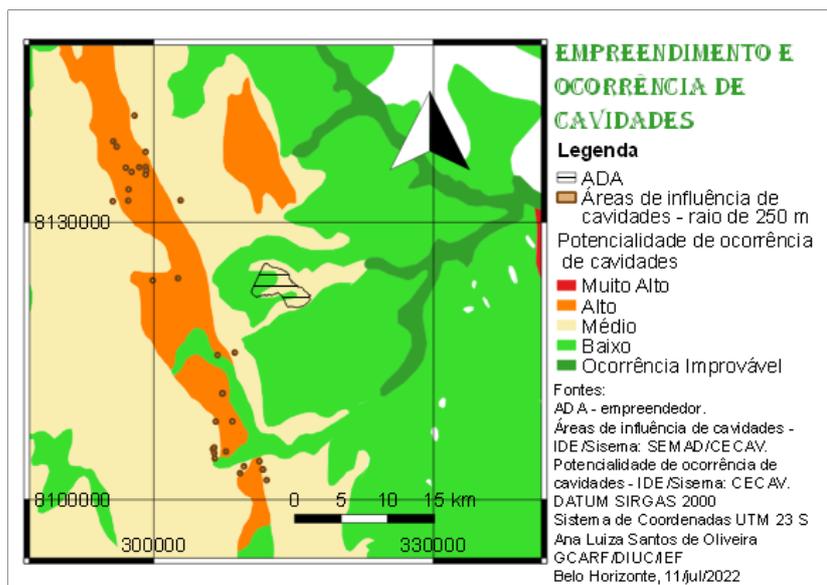
Fonte: Google Earth

2.1.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O parecer da SUPRAM NOROESTE, página 13, item 3.6, registra informações que subsidiam a não marcação deste item:

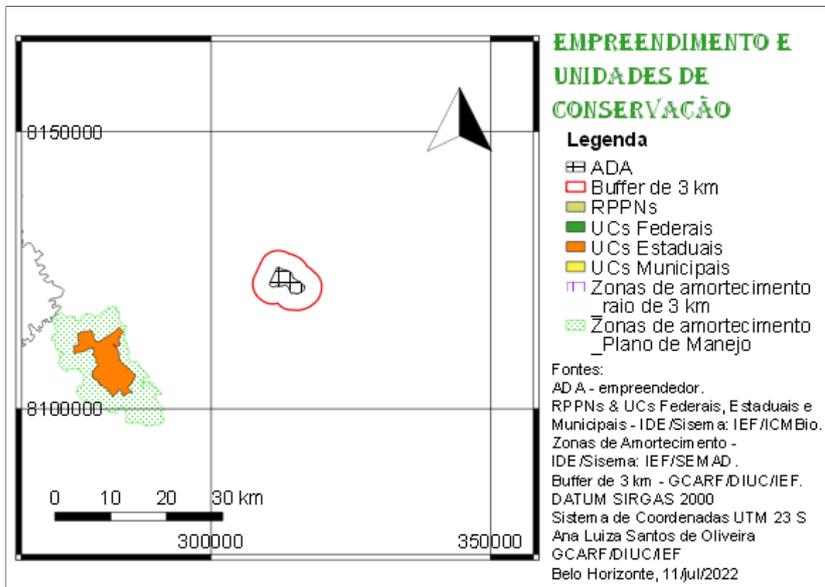
" Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavernas de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de Baixo a Médio grau de ocorrência de cavidades sem a ocorrência de cavernas mapeadas nas proximidades das Áreas de Influência."

De fato, o mapa abaixo, registra que não existem cavidades mapeadas nas adjacências do empreendimento.



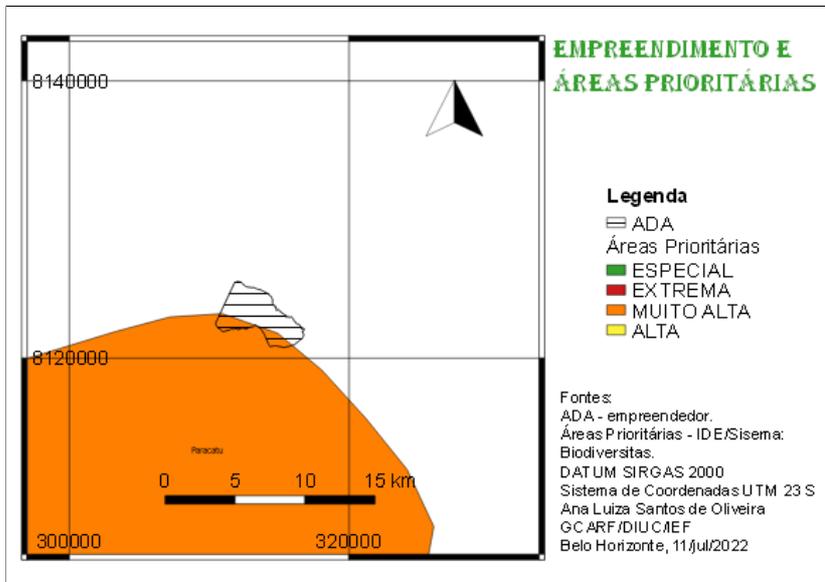
2.1.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA.



2.1.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

O empreendimento está localizado parcialmente em área prioritária de importância biológica categoria MUITO ALTA, conforme apresentado no mapa abaixo.



2.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

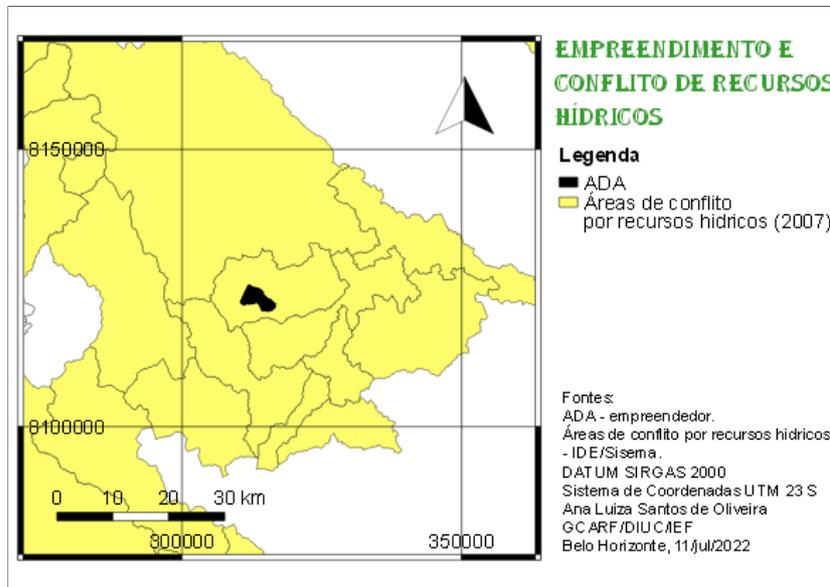
O EIA apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos.

A Tabela 21, página 144, do EIA, registra os seguintes impactos ambientais: contaminação do solo, contaminação do ar, contaminação de águas superficiais, emissão de material particulado, emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados, entre outros.

2.1.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A tabela 21, página 144 do EIA, registra os seguintes impactos ambientais relacionados a este item: Compactação do solo, Impermeabilização do solo, alteração da disponibilidade hídrica e rebaixamento do lençol freático.

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local. Além disso, conforme o mapa abaixo, o empreendimento está localizado em área de conflito de recursos hídricos.



2.1.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico

O parecer da SUPRAM NOROESTE, página 13, item 3.7, registra informações que subsidiam a marcação deste item: “No empreendimento existem 5 usos hídricos, sendo uma em poço tubular para consumo humano e dessedentação de animais (UI nº 705869/2020), duas captações em barramento para irrigação (Portaria de outorga coletiva nº 1026/2015) e dois barramentos para regularização de vazão e sem captação (Portaria de outorga coletiva nº 1026/2015 e processo nº 145226/2021 com parecer pelo deferimento)”.

2.1.10. Interferência em paisagens notáveis

Conforme verificado no Parecer SUPRAM Noroeste de Minas, trata-se de um empreendimento agropecuário em um local onde não se identificou nenhum aspecto notável na paisagem.

2.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

A Tabela 21, página 144, do EIA, registra o impacto Emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc.). Essas emissões produzem gases de efeito estufa, com destaque para o gás carbônico. Além disso, acrescenta-se a emissão de gases produzidos pela atividade de pecuária (gás metano).

2.1.12. Aumento da erodibilidade do solo

A Tabela 21, página 144, do EIA, registra o impacto Erosão devido à exposição do solo às intempéries.

2.1.13. Emissão de sons e ruídos residuais

A Tabela 21, página 144, do EIA, registra o impacto Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos. Ressaltamos os efeitos sobre a fauna dos ruídos gerados pela operação do empreendimento.

2.1.14. Índice de temporalidade

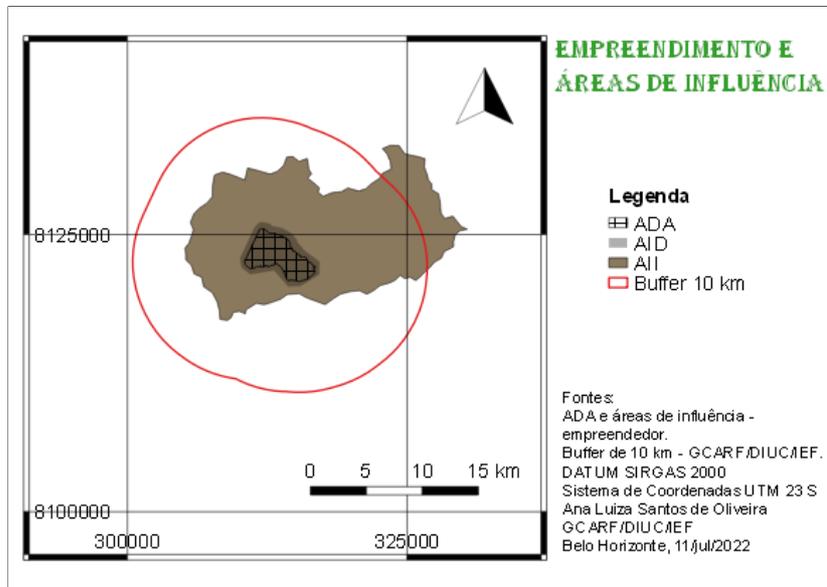
Por tratar-se de agrossilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O Processo de licenciamento refere-se à uma licença corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos a partir de 19 de julho de 2000.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

2.1.15. Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam do processo Sei 2100.01.0076480/2021-85. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte dos limites das áreas de influência estão a mais de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é “área de interferência indireta do empreendimento”.



2.2 Reserva Legal

Percentual de Reserva Legal

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM:

Área total do empreendimento: 1.610,31ha

Área total de reserva legal: 331,02

$331,02 / 1.610,31 = 0,2055$ - índice abaixo de 21%, logo não há desconto a ser concedido no cálculo do Grau de Impacto.

Segundo o Parecer Único da SUPRAM, a reserva legal encontra-se em processo de regularização. Não sendo possível, portanto, avaliar o estado de conservação da mesma

2.2.1. Tabela de Grau de Impacto -GI

Tabela de Grau de Impacto - GI

| Nome do Empreendimento | | PA COPAM | | |
|--|--|------------------|----------------------|-----------------------|
| Espólio Lázaro Soares de Aquino/Fazenda Goiás | | 3301/2021 SLA | | |
| Índices de Relevância | | Valoração Fixada | Valoração Aplicada | Índices de Relevância |
| Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias | | 0,0750 | 0,0750 | X |
| Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação | ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) | 0,0500 | 0,0500 | X |
| | outros biomas | 0,0450 | 0,0450 | |
| Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos | | 0,0250 | | |
| Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável. | | 0,1000 | | |
| Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação | Importância Biológica Especial | 0,0500 | | |
| | Importância Biológica Extrema | 0,0450 | | |
| | Importância Biológica Muito Alta | 0,0400 | 0,0400 | X |
| | Importância Biológica Alta | 0,0350 | | |
| Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Transformação ambiente lótico em lântico | | 0,0450 | 0,0450 | X |
| Interferência em paisagens notáveis | | 0,0300 | | |
| Emissão de gases que contribuem efeito estufa | | 0,0250 | 0,0250 | X |
| Aumento da erodibilidade do solo | | 0,0300 | 0,0300 | X |
| Emissão de sons e ruídos residuais | | 0,0100 | 0,0100 | X |
| Somatório Relevância (FR) | | 0,6650 | | 0,3800 |
| Indicadores Ambientais | | | | |
| Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento) | | | | |
| Duração Imediata - 0 a 5 anos | | 0,0500 | | |
| Duração Curta - > 5 a 10 anos | | 0,0650 | | |
| Duração Média - >10 a 20 anos | | 0,0850 | | |
| Duração Longa - >20 anos | | 0,1000 | 0,1000 | X |
| Total Índice de Temporalidade (FT) | | 0,3000 | | 0,1000 |
| Índice de Abrangência | | | | |
| Área de Interferência Direta do empreendimento | | 0,0300 | | |
| Área de Interferência Indireta do empreendimento | | 0,0500 | 0,0500 | X |
| Total Índice de Abrangência (FA) | | 0,0800 | | 0,0500 |
| Somatório FR+(FT+FA) | | | | 0,5300 |
| Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação | | | | 0,5000% |
| Valor de Referência do Empreendimento | | R\$ | 21.513.646,32 | |
| Valor da Compensação Ambiental | | R\$ | 107.568,23 | |

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1. Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Declaração VR emitida pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

| | |
|--|-----------------------|
| VR do empreendimento (Nov/2021) | R\$ 20.266.569,32 |
| Fator de atualização TJMG (Set/2022) | 1,061337 |
| Valor VR atualizado (set/2022) | 21.513.646,32 |
| Valor do GI apurado | 0,5000 % |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado) (set/2022) | R\$ 107.568,23 |

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas é verificado se os campos da coluna VALOR TOTAL, referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

Consta do Processo de compensação SNUC 2100.01.0076480/2021-85, uma declaração atestando que a data de implantação do empreendimento ocorreu posterior a 19 de julho de 2000 (doc. Sei 39358568).

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Analisando o mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, verifica-se que o empreendimento não afeta unidades de conservação com base nos critérios do POA.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

| Valores e distribuição do recurso (set/2022) | |
|--|-----------------------|
| Regularização Fundiária – 60 % | R\$ 64.540,938 |
| Plano de manejo, bens e serviços – 30 % | R\$ 32.270,469 |
| Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 % | R\$ 5.378,4115 |
| Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 % | R\$5.378,4115 |
| Total – 100 % | R\$ 107.568,23 |

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão ambiental.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0076480/2021-85 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 3301/2021 (LOC), que visa o cumprimento das condicionantes nº 07 e 08, definida no parecer único SLA nº 3301/2021 (39358582), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (39358568). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme se verifica no item 2.2 do parecer: “ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, informamos que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022

Ana Luiza Santos de Oliveira

Analista Ambiental

MAASP: 180809-4

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MAASP: 1170271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental

MAASP:

[1] VIEIRA, F; RODRIGUES, R. R. A fauna de peixes dos afluentes do rio Paraíba do Sul no estado de Minas Gerais. Revista MG-BIOTA, Belo Horizonte, v.3, n.1, abr./mai. 2010. p. 19.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 10/10/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 10/10/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49646065** e o código CRC **EB8EAF82**.